

O Problema do Direito Civil do Imigrante e a Queda do Gabinete de Olinda—1866 (*)

DAVID GUEIROS VIEIRA, Ph.D.
Departamento de Filosofia e História.
Universidade de Brasília.

Em janeiro de 1866, alguns liberais brasileiros e alguns estrangeiros residentes na Corte, na sua maioria homens de negócios, convocaram uma reunião na Bolsa do Rio de Janeiro, a fim de debater a questão da imigração. O líder do grupo era o Dr. Caetano Furquim de Almeida (1816/1879). O representante de Roma no Brasil, o internúncio Domenico Sanguigni (1863/1874), que seguia todas as questões político-religiosas com grande carinho, era da opinião, no entanto, de que os verdadeiros chefes desse movimento eram José Tomás Nabuco de Araújo, Aureliano Cândido Tavares Bastos e outros políticos do Partido Liberal.⁽¹⁾

O internúncio estava provavelmente correto na interpretação dos eventos. O Dr. Furquim de Almeida era grande amigo e admirador de Tavares Bastos. Esse deputado, de fato, tinha sido eleito como um dos diretores da Sociedade Internacional de Imigração, que foi fundada nessa reunião. Os outros diretores eleitos da dita sociedade, relacionados pelo *The Anglo-Brazilian Times*, foram: "Dr. Caetano Furquim de Almeida, Quintino Bocaiúva, brasileiros; Fernando Castiço, português; Carlos J. Harrah, americano; Herman Haupt, alemão; e William Scully, britânico."⁽²⁾

(*) Compilação de trechos de um capítulo da tese de doutorado, da autoria do Prof. David Gueiros Vieira, a ser publicada no Brasil, sob o título *Hereges e Heterodoxos. (O Protestantismo e a Questão Religiosa no Brasil: 1850/1875.)*

(1) *Archivio Segreto Vaticano, Segreteria di Stato (ASVSS)*, Domenico Sanguigni ao Cardeal Antonelli, Petrópolis, 24 de janeiro de 1866, n.º 1.872. Anno 1867, Rubrica 251, fascículo 2.

(2) *The Anglo-Brazilian Times*, Rio, 24 de janeiro de 1866.

A Sociedade Internacional de Imigração representava dois pontos de vista algo divergentes. Um grupo, liderado pelo Dr. Furquim de Almeida, pretendia que a mesma auxiliasse não apenas os imigrantes americanos confederados, que chegavam à Corte naquele momento, mas os imigrantes em geral. Esse grupo era formado por Quintino Bocaiúva, Fernando Castiço, Herman Haupt e William Scully. O outro grupo, que se preocupava apenas em auxiliar a causa do imigrante confederado, era liderado por Carlos (Charles) Nathan, secundado por seu irmão Henry Nathan, e secretamente apoiado por missionários presbiterianos na Corte, e não tão secretamente por James Cooley Fletcher, autor do famoso livro **Brazil and the Brazilians**.⁽³⁾

Ambos os grupos, entretanto, concordavam em que as leis que estabeleciam restrições de ordem religiosa no Brasil tinham que ser modificadas antes que qualquer grande movimento de imigração pudesse ocorrer, quer fosse ele europeu ou americano. Esse problema foi primeiro abordado por William Scully, católico praticante, editor do jornal **The Anglo-Brazilian Times**. Para Scully, a legislação brasileira sobre religião representava "a última e patente manifestação da intolerância religiosa" que havia produzido a Inquisição e as assim chamadas "Leis Azuis" da Nova Inglaterra. Elas representavam, dizia Scully, uma tentativa medíocre "de obter o poder político" através "da imposição de juramentos e de outras puerilidades, como proibir-se 'a forma exterior de templo' às casas de culto das outras seitas".⁽⁴⁾

O tema religioso foi também abordado por outros indivíduos interessados na imigração. Na sessão formativa da Sociedade de Imigração, o Dr. Tomás Alves Júnior, colega de banca do Visconde de Souza Franco, propôs que a mesma fizesse o máximo possível para modificar a legislação do Império, a fim de que os estrangeiros pudessem encontrar no Brasil não só a liberdade de comércio, mas, também, de religião.⁽⁵⁾

Alves Júnior foi seguido por Quintino Bocaiúva, que sugeriu certas medidas legislativas que atrairiam a imigração. Entre essas, propunha ele o casamento civil.⁽⁶⁾ Bocaiúva, que mais tarde foi enviado a New York como agente da Sociedade, era então um jovem jornalista que trabalhava com Joaquim Saldanha Marinho na direção do **Diário do Rio de Janeiro** e, como tal, trabalhava para a firma Cagman & Nathan, proprietária majoritária daquela publicação.⁽⁷⁾

Carlos Nathan também discursou na primeira reunião da Sociedade sem tocar na questão religiosa. No entanto, propugnou o ponto de vista de que nenhuma

(3) *Ibidem*, 24 de janeiro, 24 de fevereiro, 3 de março e 4 de maio de 1866; vide, também, *Correio Mercantil*, Rio, 17 de janeiro de 1866; também *Board of Foreign Missions, Presbyterian Church, USA, South American Correspondence — Brazil and Colombia* (BFMPCUSA), vol. 3, nº 24, A. G. Simonton a David Irving, Rio, 1866; também James Cooley Fletcher e Daniel P. Kidder, *Brazil and the Brazilians*, 6.ª ed. (Boston: Little, Brown and Company, 1866), págs. 590/598, 826-6.

(4) *The Anglo-Brazilian Times*, Rio, 24 de novembro de 1865.

(5) *Correio Mercantil*, Rio, 18 de janeiro de 1866.

(6) *Ibidem*.

(7) BFMPCUSA, Vol. 3, nº 59, A. G. Simonton a David Irving, Rio, 25 de maio de 1867. Cagman, explicou Simonton, era o agente da Companhia "American Packets".

outra imigração convinha ao Brasil mais do que a imigração dos confederados americanos.⁽⁸⁾ Os irmãos Nathan eram judeus ingleses, casados com americanas. Charles era **maçon**, membro da Loja de St. John do Rio de Janeiro, uma Loja de falantes da língua inglesa, filiada à Grande Loja Britânica. A Loja de St. John tivera suas portas fechadas por pressão dos **maçons** brasileiros.⁽⁹⁾

Na segunda reunião da Sociedade, ficou decidido que a mesma teria por finalidade ajudar a todos os imigrantes e se dedicaria, também, a lutar pela mudança da legislação brasileira, a fim de remover dela o que chamavam os três grandes obstáculos à imigração, ou seja, as restrições de ordem civil, política e religiosa, que os estrangeiros encontravam no Brasil.⁽¹⁰⁾

Nessa segunda reunião, Antônio Francisco de Paula e Sousa, Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, do Gabinete de 12 de maio, defendeu a opinião de que o imigrante deveria ser protegido de todas as maneiras, embora cautelosamente tenha evitado falar na possibilidade da modificação das Leis do Império.⁽¹¹⁾ No entanto, o missionário presbiteriano Ashbel Green Simonton, escrevendo ao Conselho de sua Missão, afirmou que o ministro prometera, "como membro do governo", trabalhar pela modificação das leis a fim de remover as restrições de ordem civil, política e religiosa. Simonton não explicou se essa promessa havia sido formulada em público ou se em particular.⁽¹²⁾

Estava assim desencadeado o processo de propaganda liberal que agitaria o público a favor de legislação que alegadamente daria os imigrantes condições de igualdade com os brasileiros, e sua defesa e difusão seria promovida pelos jornais, organizações liberais provincianas e lojas maçônicas.

A Luta no Legislativo

Liderados por Nabuco de Araújo, Ministro da Justiça, os liberais entraram na arena atingindo o ponto mais vulnerável das questões civis e religiosas, ou seja, o casamento civil. Essa era uma questão pela qual Nabuco se debatia há muitos anos. Parece-nos que, em seu ponto de vista, uma vez solucionada essa questão, o seriam igualmente as demais limitações sofridas pelo imigrante acatólico.

Sob esse aspecto, Nabuco e seus associados foram de encontro às posições dos ultramontanos e da Igreja em geral, por razões óbvias. Essa legislação feria toda a tradição católica; ainda mais, naquele momento, meio milhão de americanos

(8) *Correio Mercantil*, Rio, 18 de Janeiro de 1866.

(9) Judith McKnight Jones, *Descansa Soldado! Uma Epopéia Norte-Americana sob os Céus do Brasil*. (São Paulo: Edições Jarde Ltda., 1967), pág. 65.

(10) *Correio Mercantil*, 20 de Janeiro de 1866. Trechos do discurso de Furquim de Almeida foram reproduzidos em Inglês por Fletcher e Kidder, *op. cit.*, págs. 595/598.

(11) *Correio Mercantil*, 26 de Janeiro de 1866. Uma carta de Paula de Sousa abordando esse assunto e endereçada aos imigrantes americanos foi publicada por Fletcher e Kidder, *op. cit.*, págs. 592/595.

(12) *BFMPCUSA*, vol. 3, n.º 24, A. G. Simonton a David Irving, Rio, 7 de Janeiro de 1866.

protestantes se propunham emigrar para o Brasil, conquanto encontrassem aqui as mesmas liberdades que tinham nos Estados Unidos da América. Uma imigração de tantos elementos anglo-saxônicos era considerada uma ameaça ao domínio da Igreja, bem como à própria cultura luso-afro-brasileira do Império.

Os liberais argumentavam que a Lei n.º 1.144, de 11 de setembro de 1861, que estabeleceu a união quase legal dos cônjuges acatólicos, tinha sido apenas uma medida paliativa. Essa lei estabelecia que os protestantes tinham de ser casados por ministros protestantes. De certo modo, essa legislação representava um passo à frente, pois pela primeira vez a existência dos pastores protestantes era reconhecida por lei, sendo-lhes requerido que registrassem junto ao governo seus diplomas e certidões de eleição ao pastorado. No entanto, sob outros aspectos, essa legislação era apenas mais um exemplo das leis tipo "dá-se um jeito" tão comuns na história legislativa do Brasil. De certo modo, a Lei n.º 1.144 dificultou o casamento dos protestantes, pois os mesmos eram, daí em diante, proibidos de registrar suas uniões em cartório, como tinha sido prática até então.

Essa legislação, de certa maneira, presumia que todos os acatólicos fossem estrangeiros e que vivessem em colônia onde havia ministros de igrejas acatólicas. No entanto, a verdade é que freqüentemente não existiam pastores protestantes em áreas habitadas por imigrantes protestantes, como no caso de Pelotas e da área rural de São Paulo. E, na realidade, grande número de imigrantes germânicos estava abandonando as colônias e procurando terras em outras regiões. Longe das colônias, de acordo com essa lei, eram forçados ou a viverem em concubinato, ou a se batizarem católicos, a fim de se casarem legalmente. Onde não havia pastor protestante não podia haver casamento protestante. (13)

Outrossim, argumentavam os Liberais, a Lei n.º 1.144 ainda não reconhecia o casamento protestante como sendo legal; simplesmente concedia ao mesmo os efeitos de um casamento civil para fins de propriedade e herança. (14) Anterior a essa lei, os filhos dos acatólicos eram considerados bastardos e, como tal, não podiam herdar dos pais. Para corrigir essa situação, o pai acatólico tinha de ir aos tribunais e reconhecer os filhos como "filhos naturais" (Lei de 22 de setembro de 1828, artigo 2.º, § 1.º), (15) o que constituía ato vexatório para as famílias acatólicas.

A luta para remover todas as restrições de ordem civil, política e religiosa tornou-se, na realidade, em pugna a favor do casamento civil. Como resultado dessa luta, veio a cair o Gabinete do Marquês de Olinda, em 1866.

(13) BFMPGUSA, vol. 2, n.º 114, J. C. Schneider e David Irving, Rio, 7 de outubro de 1883.

(14) Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, *Comentário à Lei n.º 1.144, de 11 de setembro de 1861, e Subseqüente Legislação Sobre os Casamentos de Pessoas Que Não Professam a Religião do Estado*. (Rio: Tip. Perseverança, 1878, pág. 76.)

(15) Lourenço Trigueiro, *Instituições de Direito Civil Brasileiro*, 3.ª ed. (2 vols.; Recife: Tip. Universal, 1861), II, pág. 83.

O Brasil estava em guerra; sobrevinham sérios problemas de ordem econômica determinados pela falta de mão-de-obra. (16) O velho Partido Liberal começava a se esfacelar. O Gabinete de 12 de maio, formado em 1865, a fim de unir conservadores e liberais em um supremo esforço de guerra, desmoronava sob a pressão dos conflitos dos interesses políticos. Entretanto, se se der crédito ao relatório do internúncio Domenico Sanguigni ao Cardeal Antonelli, o Gabinete caiu não pelas dissensões políticas agravadas pela guerra, mas por causa da questão das restrições de ordem civil e religiosa aos imigrantes, como estudaremos a seguir.

A Queda do Gabinete de Olinda

A história do Gabinete de 12 de maio é bem conhecida. Um estudo percutiente do mesmo foi elaborado por Joaquim Nabuco na biografia de seu pai, José Tomás Nabuco de Araújo. Compreende-se porque o jovem Nabuco apresentou de modo simpático a longa carreira política de seu velho pai. Ressentia-se o autor das acusações de heterodoxia que tinham sido formuladas contra o velho Nabuco de Araújo, e tenta, então, provar que tinha sido o pai bom católico e não um político heterodoxo, pronto a destruir a Igreja, como na verdade não o foi. No entanto, compreende-se também que, do ponto de vista da Igreja, no século XIX, toda atitude desaprovada pela Encíclica *Quanta Cura* e o "Sílabo dos Erros" era considerada atentatória à Igreja. Talvez, como resultado dessa atitude de Joaquim Nabuco, pequenas distorções apareceram na história desse Gabinete, bem como em outros eventos relacionados à vida de Nabuco de Araújo.

Aparentemente, Nabuco de Araújo, que recusara a presidência do Gabinete, pensou ser o Marquês de Olinda pessoa "inofensiva" como presidente do mesmo. Olinda era de tradição conservadora, porém, além de velho, cansado e surdo, era também **maçon**, como Nabuco e outros membros do Gabinete. (17)

De acordo com o relatório de Sanguigni, o Marquês de Olinda, a princípio, demonstrava "preconceitos", que o internúncio conseguiu remover de sua mente. (18) O internúncio não elucidou que "preconceitos" eram esses; no entanto, dentro do contexto de sua correspondência, compreende-se que Olinda era a favor da lei do casamento civil e da outorgação de direitos civis aos acatólicos. O internúncio convenceu Olinda de que os outros **maçons** do Gabinete propunham o casamento civil apenas para ferir a Igreja, e que tal legislação traria a destruição do Brasil. *Convencido pelos argumentos de Domenico Sanguigni, o Primeiro-Ministro fez um juramento solene de se opor a seus colegas na questão do casamento civil.*

(16) BFMPCUSA, vol. 3, n.º 4; John Codman, *Ten Months in Brazil*, 2.ª ed. (New York: J. Miller, 1872), pág. 185; Richard Graham, *Britain & the Onset of Modernization in Brazil, 1850/1914*. (Cambridge: The University Press, 1968), págs. 28/30.

(17) Vide *Anais do Senado*, 20 de maio de 1873; também *Foihinha Maçônica Para o Ano de 5.885*. (Rio: Eduardo e Henrique Laemmert, 1867), pág. 36.

(18) ASVSS, Domenico Sanguigni ao Cardeal Antonelli, Rio, 20 de agosto de 1866, n.º 1.503. Anno 1867, Rubrica 251, Fascículo 2.

(19) *Ibidem*.

A princípio, Nabuco de Araújo aparentemente acreditava poder contar com o apoio de Olinda para o projeto de casamento civil, ou, pelo menos, nunca esperou que o Marquês fizesse objeções à sua apresentação ao Legislativo. Dessa maneira, a 23 de março de 1866, ao ser interpelado na Câmara dos Deputados, Nabuco informou aos legisladores que apresentaria esse tão desejado projeto que visava a corrigir as distorções da lei civil. Essa mudança de lei, declarou o Ministro, era necessária a fim de criar condições mais atraentes para o imigrante. Não era possível convidar estrangeiros a viver no Brasil, ponderava Nabuco, e ao mesmo tempo dizer-lhes que não podiam legalmente constituir família aqui. ⁽²⁰⁾

O projeto de casamento civil de Nabuco de Araújo de modo algum afetaria o casamento católico, uma vez que este continuaria a ser celebrado de acordo com as instruções do Concílio Tridentino. No entanto, um casamento civil seria adotado para os protestantes e outros acatólicos, o que constituía um passo além da Lei n.º 1.144. De acordo com esse novo projeto, o casamento acatólico seria celebrado mediante contrato público e teria o mesmo valor, do ponto de vista civil, que os casamentos celebrados pela Igreja. Os casamentos mistos poderiam também ser feitos mediante escritura pública. Neste ponto, o projeto invalidava o dispositivo legal que exigia, da parte acatólica do casamento misto, a assinatura de documento comprometendo-se a criar os filhos como católicos. No entanto, se ambas as partes o desejassem, poderia o casamento ser celebrado conforme as regras do Concílio de Trento. ⁽²¹⁾

O projeto de Nabuco de Araújo tocava, principalmente, na questão dos casamentos mistos, e criava um precedente para um teórico estabelecimento do casamento civil para os católicos. Mais ainda, esse projeto criava também a condição essencial exigida por meio milhão de protestantes americanos que declaradamente desejavam emigrar para o Brasil naquele momento.

Em reunião do Gabinete em fins de julho ou agosto de 1866 (infelizmente o internúncio não especificou a data), Nabuco de Araújo ameaçou demitir-se quando Olinda o informou de que não permitiria a apresentação à Câmara do projeto de casamento civil. Em face dessa ameaça, Olinda **rispondava con tutta fredrezza**, nas próprias palavras do internúncio, que, enquanto fosse presidente do Gabinete, jamais permitiria que esse projeto fosse apresentado à Câmara. Seguiu-se o que Sanguigni descreveu como **una seria e grave discussione** entre os ministros, a maioria tomando o partido de Olinda. ⁽²²⁾

Nabuco não compreendia a razão dessa atitude do Marquês, uma vez que, quando Presidente do Gabinete de 4 de maio (1858), Olinda havia permitido que semelhante projeto de lei fosse apresentado e debatido na Câmara. ⁽²³⁾

(20) *Anais da Câmara*, 23 de março de 1866.

(21) Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época*. 2 vols. (São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1936), I, págs. 558/561.

(22) ASVSS, 1867. Carta n.º 1.503; ver também Nabuco, *op. cit.*, I, págs. 560/561.

(23) Nabuco, *op. cit.*, I, págs. 219, 560/561.

Apesar de sua ameaça, Nabuco de Araújo não rompeu com o Gabinete e resolveu contemporizar. No entanto, relatou Sanguigni, começou a fomentar lutas entre os colegas de Gabinete, na esperança de que o Ministério fosse dissolvido e que o Imperador o convidasse a formar outro, como o havia feito anteriormente. ⁽²⁴⁾

A unidade do Gabinete foi rompida ostensivamente por causa da nomeação do novo presidente da Província de Pernambuco. O candidato de Nabuco de Araújo foi imediatamente rejeitado por Olinda e outros conservadores. Nabuco de Araújo, assim relatou Sanguigni, absolutamente certo de que seria secundado por seus colegas liberais, informou a Olinda que pediria demissão naquela hora. No entanto, seus colegas recusaram-se a acompanhá-lo, de modo que foi sozinho ao palácio a fim de apresentar seu pedido de demissão ao Imperador. ⁽²⁵⁾

O Imperador recusou-se a aceitar o pedido de demissão de Nabuco de Araújo, como nos informa seu filho, citando carta do pai. Os pormenores dos acontecimentos descritos pelo jovem Nabuco e por Sanguigni coadunam-se em apenas um ponto: a queda do gabinete foi ostensivamente motivada por um desacordo entre Joaquim Francisco de Paula e Sousa, Ministro da Agricultura, e o Ministro da Fazenda, João da Silva Carrão, ambos liberais. Paula e Sousa exigira (a 27 de julho) que o Imperador escolhesse qual dos dois ficaria no Gabinete, forçando assim a queda do mesmo.

O internúncio interpretou esse último fato como uma encenação teatral dos liberais, visando à queda do Gabinete de Olinda. O plano por trás de tudo, afirmava o internúncio, era forçar a formação de um novo Ministério do qual Nabuco de Araújo seria o presidente. ⁽²⁶⁾ Joaquim Nabuco não deu esse enfoque à questão e limitou-se a citar carta de Olinda em que o Marquês dizia ter Nabuco de Araújo se utilizado da luta entre os dois ministros como uma porta de saída. ⁽²⁷⁾

O Imperador, apesar do dilema apresentado pelos dois Ministros liberais, ainda tentou manter o Gabinete. Olinda, entretanto, temeroso de que Nabuco de Araújo fosse chamado a formar o novo, sugeriu ao Imperador que convidasse o ultramontano Zacarias de Góis e Vasconcelos para formar outro governo. De acordo com Sanguigni, essa foi uma grande vitória da Nunciatura, mas essa vitória tinha sido alcançada apenas por causa da "rara firmeza de propósito da parte do Marquês de Olinda de manter a palavra que havia dado" ao internúncio. ⁽²⁸⁾

A recusa de Olinda em permitir que o projeto de casamento civil fosse apresentado à Câmara causou a queda do Gabinete de 12 de maio. Sua manobra política de propor o nome de Zacarias ao Imperador colocou no poder um homem que, de

(24) ASVSS, 1867, Carta n.º 1.503.

(25) *Ibidem*: ver também Nabuco, *op. cit.*, I, págs. 579/580.

(26) ASVSS, 1867, Carta n.º 1.503.

(27) Nabuco, *op. cit.*, I, pág. 581.

(28) ASVSS, 1867, Carta n.º 1.503.

acordo com a correspondência do internúncio, era, na verdade, um ultramontano infiltrador do Partido Liberal, cujos membros, em geral, defendiam a posição regalista da Coroa.

O próprio Zacarias, de acordo com os relatórios de Domenico Sanguigni, fez um juramento semelhante ao de Olinda. (29) Sofreu as mesmas pressões que Olinda havia sofrido da parte dos liberais "Históricos", e, finalmente, sua queda em 1868 parece ter sido também maquinada por Nabuco de Araújo, pelas mesmas razões. No entanto, esses são outros eventos que, por si próprios, merecem um estudo à parte.

BIBLIOGRAFIA

I — Fontes Originais

a. Arquivos

Arquivo Segredo Vaticano, Segreteria di Stato (ASVSS). Correspondência do Internúncio Domenico Sanguigni ao Cardeal Antonelli.

Board of Foreign Mission, Presbyterian Church, USA (BFMPCUSA), Correspondência Sul-Americana, Brasil e Colômbia, Vols. 2 e 3.

b. Documentos Públicas

Anais da Câmara do Império do Brasil (1826/1889).

Anais do Senado do Império do Brasil (1826/1889).

c. Jornais e Almanques

Correio Mercantil, Rio de Janeiro.

The Anglo-Brazilian Times, Rio de Janeiro.

Folhinha Maçônica Para o Ano de 5.865. (Rio: Eduardo e Henrique Laemmert, 1867.)

d. Livros

Bandeira Filho, Antônio Herculanô de Souza. Comentário à Lei n.º 1.140, de 11 de setembro de 1861, e Subseqüente Legislação sobre os Casamentos de Pessoas que não Professam a Religião do Estado. (Rio: Tip. Perseverança, 1876.)

Codman, John. Ten Months In Brazil. 2.ª ed. (New York: J. Miller, 1872.)

Fletcher, James Cooley e Kidder, Daniel P. Brazil and the Brazilians, 6.ª ed. (Boston: Little, Brown, and Company, 1866.)

Trigueiro, Lourenço. Instituições de Direito Civil Brasileiro. 3.ª ed. (2 vols.; Recife: Tip. Universal, 1861.)

II — Obras Secundárias

Graham, Richard. Britain & the Onset of Modernization in Brazil, 1850/1914. (Cambridge: The University Press, 1968.)

Jones, Judith McKnight. Descansa Soldado! Uma Epopéia Norte-Americana sob os Céus do Brasil. (São Paulo: Edições Jade Ltda., 1967.)

Nabuco, Joaquim. Um Estadista do Império. Nabuco de Araújo, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época. (2 vols.; São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1936.)

(29) ASVSS, 1867, n.º 1.872.